

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre:

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, nº 5, 1099-019 Lisboa, pessoa coletiva n.º 501 460 888, representado por Fernando dos Santos Almeida, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo do IHRU, I.P., nomeado pelo Despacho n.º 6497/2023, de 2 de junho, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 115, de 15 de junho de 2023, com poderes para o ato, ao abrigo do disposto no n.º 2 da Deliberação n.º 761/2023, publicada em Diário da República, 2.ª série, n.º 149, de 2 de agosto de 2023, adiante designado de **Primeiro Outorgante**;

e

Arquitectos Aliados Consulting, Lda., com sede na Rua Miguel Bombarda, 124 – 1.º-A, 4050-377 Porto, pessoa coletiva n.º 507 260 929, com o capital social de 5.001,00 €, representada por [REDACTED], portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED], na qualidade de representante legal da Sociedade, adiante designada de **Segundo Outorgante**.

Considerando que:

- a) Os encargos plurianuais para a execução do presente contrato encontram-se inscritos projeto plurianual legalmente aprovado n.º 12317 - Parque Público de Habitação a Custos Acessíveis do Orçamento de Estado e são encargos exclusivamente financiados pelo PRR e com contratualização entre a Recuperar Portugal e o IHRU.
- b) Sendo os encargos para a execução do presente contrato exclusivamente financiados pelo PRR e com contratualização entre a Recuperar Portugal e o IHRU, I.P. resultou dispensada a autorização prévia prevista no n.º 2 do artigo 64.º da LOE2020, mantida em vigor pelo artigo 39.º da LOE2023 de acordo com o estabelecido no número 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho, em atenção ao disposto no artigo 153.º do DLEO2023.
- c) Por deliberação do Conselho Diretivo do IHRU, I.P., de 12 de outubro de 2023, exarada sobre a informação com o registo n.º INT.IHRU/2023/18734, de 02 de outubro de 2023, foram aprovados

os encargos plurianuais decorrentes do contrato a celebrar e aprovada a abertura do procedimento "PC13020230001469 - Contratação de projeto de arquitetura e especialidades do Projeto do Conjunto habitacional PIA.09 Avenida Torrado da Silva, em Almada", por ajuste direto em função de critérios materiais ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º, aplicável por remissão do n.º 4 do artigo 219.º-I, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual.

- d) Por deliberação do Conselho Diretivo do IHRU, I.P., de 06 de novembro de 2023, exarada sobre a Informação com o n.º de registo INT.IHRU/2023/20300, datada de 25 de outubro de 2023, foi adjudicado ao Segundo Outorgante a prestação de serviços objeto do presente Contrato e aprovada a minuta para a celebração do mesmo.
- e) Nos termos do Ponto VIII do Convite e da Cláusula 29.º do Caderno de Encargos e em cumprimento do disposto no artigo 88.º do CCP, para garantia do exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o Segundo Outorgante, previamente à assinatura do contrato, prestou uma caução no valor de 5% do montante do preço contratual. A caução foi prestada através da Garantia Bancária n.º GAR/23302095 emitida pelo Banco BPI, S.A. a pedido da Sociedade Arquitetos Aliados Consulting Lda. e a favor do Instituto da Habitação e Reabilitação urbana, I.P., no montante de € 72.700,00 (setenta e dois mil e setecentos euros).

É celebrado o presente Contrato que decorre dos considerandos supra e que se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula Primeira

Objeto

1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição do serviço de elaboração do Projeto do Conjunto habitacional PIA.09 Avenida Torrado da Silva, em Almada, de acordo com o definido no Convite do procedimento com a referência "**PC.130.2023.0001469**" e designação "**Aquisição de serviços para a elaboração do projeto de arquitetura e especialidades do Projeto do Conjunto habitacional PIA.09 Avenida Torrado da Silva, em Almada**", nos termos das Especificações Técnicas e Caderno de Encargos da prestação de serviços, proposta apresentada pelo Segundo Outorgante e demais legislação em vigor aplicável ao serviço objeto do Contrato.

2. A celebração do presente contrato é feita na sequência de procedimento pré-contratual de ajuste direto em função de critérios materiais adotado ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP, aplicável por remissão do n.º 4 do artigo 219.º-I também do CCP, com convite ao concorrente selecionado em primeiro lugar no Concurso de Conceção para a Elaboração do Projeto do Conjunto habitacional PIA.09 Avenida Torrado da Silva, em Almada, que decorreu com a designação “PA.130.2022.0000407 - Concurso de Conceção para a Elaboração do Projeto de conjunto habitacional na Avenida Torrado da Silva, em Almada”.

Cláusula Segunda

Preço Contratual

O custo total pela prestação objeto do presente contrato é de **€ 1.454.000,00** (um milhão quatrocentos e cinquenta e quatro mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula Terceira

Condições de Pagamento

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço contratual previsto na cláusula anterior, após a apresentação da correspondente fatura, a qual só pode ser emitida após o cumprimento integral do prazo contratual correspondente.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao IHRU, I.P., incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos.
3. O preço a que se refere o n.º 1 é dividido pelas diferentes fases de execução do Contrato, nos seguintes termos:
 - a) **Fase 1 (Estudo Prévio)** **18 %** do valor total da proposta adjudicada, ou seja, **€ 261.720,00** (duzentos e sessenta e um mil e setecentos e vinte euros) + IVA, a pagar em 2 (duas) parcelas:
 - (i) a primeira, no valor de **€ 116.320,00** (cento e dezasseis mil e trezentos e vinte euros) + IVA, correspondente 8% do valor total adjudicado, com a sua entrega ao IHRU, I.P. (Parcela 1.A); e
 - (ii) a segunda, no valor de **€ 145.400,00** (cento e quarenta e cinco mil e quatrocentos euros) + IVA, correspondente 10% do valor total adjudicado, com a aprovação do Estudo Prévio pelo IHRU, I.P. (Parcela 1.B).

- b) **Fase 2 (Anteprojecto/Licenciamento)** **30 %** do valor total da proposta adjudicada, ou seja, **€ 436.200,00** (quatrocentos e trinta e seis mil e duzentos euros) + IVA, a pagar em 2 (duas) parcelas:
- (i) a primeira, no valor de **€ 203.560,00** (duzentos e três mil e quinhentos e sessenta euros) + IVA, correspondente 14% do valor total adjudicado, com a sua entrega ao IHRU, I.P. (Parcela 2.A); e
 - (ii) a segunda, no valor de **€ 232.640,00** (duzentos e trinta e dois mil e seiscentos e quarenta euros) + IVA, correspondente 16% do valor total adjudicado, com a aprovação do Anteprojecto pelo IHRU, I.P., e dos projetos de Licenciamento por parte das entidades competentes (Parcela 2.B).
- c) **Fase 3 (Projecto de Execução)** **34 %** do valor total da proposta adjudicada, ou seja, **€ 494.360,00** (quatrocentos e noventa e quatro mil e trezentos e sessenta euros) + IVA, a pagar em 2 (duas) parcelas:
- (i) a primeira, no valor de **€ 319.880,00** (trezentos e dezanove mil e oitocentos e oitenta euros) + IVA, correspondente 22% do valor total adjudicado, com a sua entrega ao IHRU, I.P. (Parcela 3.A); e
 - (ii) a segunda, no valor de **€ 174.480,00** (cento e setenta e quatro mil e quatrocentos e oitenta euros) + IVA, correspondente 12% do valor total adjudicado, com a aprovação da versão final do Projecto de Execução, após a realização de todas as alterações decorrentes da revisão de projeto (Parcela 3.B).
- d) **Fase 4 (Assistência Técnica)** **18 %** do valor total da proposta adjudicada, ou seja, **€ 261.720,00** (duzentos e sessenta e um mil e setecentos e vinte euros) + IVA, a pagar em 3 (três) parcelas:
- (i) a primeira, com a consignação da obra, no valor de **€ 145.400,00** (cento e quarenta e cinco mil e quatrocentos euros) + IVA, correspondente a 10 % do valor total adjudicado (Parcela 4.A);
 - (ii) a segunda, quando decorrido metade do prazo previsto para a execução da obra, no valor de **€ 58.160,00** (cinquenta e oito mil e cento e sessenta euros) + IVA, correspondente a 4 % do valor total adjudicado (Parcela 4.B); e
 - (iii) a terceira, com a aprovação das telas finais, também no valor de **€ 58.160,00** (cinquenta e oito mil e cento e sessenta euros) + IVA, correspondente a 4 % do valor total adjudicado (Parcela 4.C).
4. Caso a obra exceda em mais de 60 dias o prazo fixado inicialmente no contrato de empreitada, o IHRU, I.P., terá que pagar ao prestador de serviço honorários e deslocações no âmbito de serviços adicionais

ou complementares à assistência técnica, montante este que terá como limite máximo o valor da parcela referida na subalínea iii) da alínea d) do número anterior.

5. O pagamento das prestações objeto do presente Contrato, nas condições atrás referidas, será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação das correspondentes faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
6. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a declaração de aceitação pelo IHRU, I.P., ou 30 (trinta) dias após entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato, caso esta não tenha sido emitida, desde que por facto imputável ao IHRU, I.P..
7. Em caso de discordância por parte do IHRU, I.P., quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, num prazo não superior a 30 dias, de acordo com o n.º 2 do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 5, as faturas são pagas através de transferência bancária para a conta com o IBAN indicado pelo prestador de serviços.
9. No cumprimento das regras de emissão de faturas eletrónicas em conformidade com o disposto no artigo 299.º-B do CCP, o Segundo Outorgante submete as faturas a emitir no âmbito do presente Contrato para a aplicação da Fatura Eletrónica na Administração Pública (FE-AP) fornecida pela ESPAP – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, IP.

Cláusula Quarta

Vigência do Contrato

O presente contrato tem início na data da sua assinatura e mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula Quinta

Prazos de Execução

1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula anterior, o Segundo Outorgante obriga-se concluir a execução do serviço objeto do presente contrato com todos os elementos referidos nas Cláusulas 7.ª a 9.ª do Caderno de Encargos, de acordo com as seguintes fases e prazos:
 - a) **Fase 1 (Estudo Prévio):** no prazo de **45 (quarenta e cinco) dias** após a 1.ª reunião de acompanhamento a realizar no prazo de 5 dias da data de celebração do contrato;
 - b) **Fase 2 (Anteprojeto e Licenciamento):** no prazo de **60 (sessenta) dias** após a 1.ª reunião de acompanhamento a realizar no prazo de 10 dias da data de comunicação da aprovação do Estudo Prévio;
 - c) **Fase 3 (Projeto de Execução):** no prazo de **105 (cento e cinco) dias** após a 1.ª reunião de acompanhamento a realizar no prazo de 10 dias da data de comunicação da aprovação do Anteprojeto e Licenciamento;
 - d) **Fase 4 (Assistência Técnica):** desde a fase do procedimento de formação do Contrato, até à Receção Provisória da Obra, no âmbito das várias especialidades envolvidas, incluindo declarações de conformidade ou telas finais para efeitos de conclusão do processo de licenciamento.

Cláusula Sexta

Local de Intervenção

As áreas dos projetos e o âmbito das mesmas encontram-se definidas nos Termos de Referência, no Programa Preliminar e nos respetivos anexos, patenteados no processo do Concurso de Conceção para a Elaboração do Conjunto habitacional PIA.09 Avenida Torrado da Silva, em Almada, com a designação “PA.130.2022.0000407 - Concurso de Conceção para a Elaboração do Projeto de conjunto habitacional na Avenida Torrado da Silva, em Almada”, do qual resultou a classificação em Primeiro lugar do Segundo Outorgante

Cláusula Sétima

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Oitava

Confidencialidade

O Segundo Outorgante obriga-se a guardar sigilo e a respeitar a confidencialidade da informação e eventuais documentos que lhe sejam fornecidos no âmbito da execução do serviço e contrato, garantindo, de igual modo, que qualquer pessoa ou entidade ao seu serviço que, a qualquer título, tenha acesso a essa informação e documentos cumpre este dever de confidencialidade e sigilo.

Cláusula Nona

Prevalência

1. Fazem parte integrante do Contrato os seguintes documentos:
 - a) O Caderno de Encargos do procedimento;
 - b) A proposta adjudicada.
2. Em caso de discrepância entre os vários elementos referidos no número 1, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1 e o clausulado do Contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do Contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Cláusula Décima

Cabimento

Os encargos financeiros decorrentes do presente contrato, já cabimentados, serão satisfeitos pela rubrica do Classificador Económico 07.01.03.B0.C0, do Orçamento de Projetos do Primeiro Outorgante, através do Processo de Despesa com o número **PC.130.2023.0001469** e Número de Compromisso **2023 0000 2498**, do Centro de Responsabilidade 303.010 – DPRPI.

Cláusula Décima Primeira

Modificações Objetivas do Contrato

1. O contrato pode ser modificado com os fundamentos previstos nos artigos 312.º e 313.º do Código dos Contratos Públicos.

2. Os serviços complementares regem-se, com as necessárias adaptações, e encontram-se sujeitos aos limites previstos nos artigos 370.º a 381.º do Código dos Contratos Públicos, por remissão prevista no artigo 454.º do mesmo diploma.

Cláusula Décima Segunda

Gestor do Contrato

Para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, para a função de Gestor do Contrato, é designado o técnico [REDACTED] [REDACTED].

Cláusula Décima Terceira

Coordenador da Equipa Projetista

1. O Coordenador da Equipa Projetista a alocar à execução do presente contrato, é o arquiteto que assumiu a coordenação do Trabalho de Conceção selecionado, ou seja, o Arquiteto [REDACTED] [REDACTED], inscrito na Ordem dos Arquitetos sob o n.º [REDACTED].
2. O Coordenador da Equipa Projetista indicado no n.º 1 deverá assegurar inscrição efetiva ativa na Ordem dos Arquitetos durante todo o processo.
3. Ao Coordenador do Projeto compete assegurar a coordenação das atividades dos vários intervenientes no projeto, garantindo a adequada articulação de toda a equipa de projeto e assegurando a participação dos técnicos autores, a compatibilidade entre os diversos projetos necessários e o cumprimento das disposições legais e regulamentares.
4. A equipa projetista referida no número anterior deve observar o estipulado na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, republicada e alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, e pela Lei n.º 25/2018, de 14 de junho, na redação atual, e demais legislação aplicável quanto à qualificação dos respetivos técnicos autores.
5. A equipa projetista deve incluir os técnicos autores identificados no Anexo V dos Termos de Referência do concurso de conceção com a referência PA.130.2022.0000407 e só pode ser alterada mediante prévio e expreso consentimento do IHRU, I.P..

Cláusula Décima Quarta

Tribunal Competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do presente Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

E para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por ambos os outorgantes por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

Assinado por: [Redacted]
Num. de Identificação: [Redacted]
Data: 2023.11.17 18:20:57+00'00'